



LEI Nº 1.173, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima – JURR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima - JURR, a serem realizados anualmente entre os meses de março a julho.

Art. 2º. Os Jogos Universitários de Roraima (JURR) têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado; o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Roraima no cenário nacional do desporto universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros - JUB's.

Art. 3º. Incumbe à Federação Universitária de Esportes de Roraima (FUER), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima - JURR.

Art. 4º. Fica assegurado à Federação Universitária de Esportes de Roraima – FUERR, o repasse do percentual de 5% dos recursos federais destinados ao desporto universitário, até a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, conforme o art. 56, II, da Lei n 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo art. 29, II do Decreto Lei nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que serão empregados, exclusivamente, na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima – JURR, bem como a viabilização da participação da delegação roraimense nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB's.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe for pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de maio de 2017.

Deputado Estadual **JALSÉR RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



LEI Nº 1.173, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima – JURR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalsér Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a parte vetada pela Governadora do Estado e rejeitada pela Assembleia Legislativa à presente Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.173, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Arts. 1º a 3º [...]

Art. 4º Fica assegurado à Federação Universitária de Esportes de Roraima – FUERR, o repasse do percentual de 5% dos recursos federais destinados ao desporto universitário, até a primeira quinzena do mês de março do ano subseqüente, conforme art. 56, II, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo art. 29, II do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que serão empregados, exclusivamente, na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima – JURR, bem como a viabilização da participação da delegação Roraimense nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB's.

Art. 5º e 6º [...]

Art. 2º A parte ora promulgada entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2017.

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



LEI Nº 1.173, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima – JURR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalsér Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a parte vetada pela Governadora do Estado e rejeitada pela Assembleia Legislativa à presente Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.173, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Arts. 1º a 3º [...]

Art. 4º Fica assegurado à Federação Universitária de Esportes de Roraima – FUERR, o repasse do percentual de 5% dos recursos federais destinados ao desporto universitário, até a primeira quinzena do mês de março do ano subseqüente, conforme art. 56, II, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo art. 29, II do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que serão empregados, exclusivamente, na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima – JURR, bem como a viabilização da participação da delegação Roraimense nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB's.

Art. 5º e 6º [...]

Art. 2º A parte ora promulgada entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2017.


Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



LEI Nº 1.173, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima – JURR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima - JURR, a serem realizados anualmente entre os meses de março a julho.

Art. 2º. Os Jogos Universitários de Roraima (JURR) têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado; o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Roraima no cenário nacional do desporto universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros - JUB's.

Art. 3º. Incumbe à Federação Universitária de Esportes de Roraima (FUER), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima - JURR.

Art. 4º. Fica assegurado à Federação Universitária de Esportes de Roraima – FUERR, o repasse do percentual de 5% dos recursos federais destinados ao desporto universitário, até a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, conforme o art. 56, II, da Lei n 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo art. 29, II do Decreto Lei nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que serão empregados, exclusivamente, na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima – JURR, bem como a viabilização da participação da delegação roraimense nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB's.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe for pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de maio de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



LEI Nº 1.173, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima – JURR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima - JURR, a serem realizados anualmente entre os meses de março a julho.

Art. 2º. Os Jogos Universitários de Roraima (JURR) têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado; o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Roraima no cenário nacional do desporto universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros - JUB's.

Art. 3º. Incumbe à Federação Universitária de Esportes de Roraima (FUER), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima - JURR.

Art. 4º. Fica assegurado à Federação Universitária de Esportes de Roraima – FUERR, o repasse do percentual de 5% dos recursos federais destinados ao desporto universitário, até a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, conforme o art. 56, II, da Lei n 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo art. 29, II do Decreto Lei nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que serão empregados, exclusivamente, na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima – JURR, bem como a viabilização da participação da delegação roraimense nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB's.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe for pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de maio de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
LEI N.º 1173 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima – JURR e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima - JURR, a serem realizados anualmente entre os meses de março a julho.

Art. 2º. Os Jogos Universitários de Roraima (JURR) têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado; o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Roraima no cenário nacional do desporto universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros - JUB's.

Art. 3º. Incumbe à Federação Universitária de Esportes de Roraima (FUER), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima - JURR.

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe for pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2017.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO / RORAIMA
10-400-2017 18:44 000704 2/4